

# APRESENTAÇÃO

---

**Dr. Roberto Bandeira Pereira – Procurador-Geral de Justiça**

É com imensa satisfação que, em nome da instituição, exibo com orgulho a exitosa e inovadora experiência implantada inicialmente na Capital e posteriormente no interior do Estado do Rio Grande do Sul: a **Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente – FICAI**.

Trata-se de valoroso instrumento operacional de combate da infreqüência e do abandono escolar, surgido mediante a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento, em 1997, entre a Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Secretarias Estadual e Municipal de Educação e Conselhos Tutelares.

O procedimento da FICAI prevê uma repartição de atribuições entre a Escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, cada um intervindo de forma sucessiva e articulada, combinando esforços com vista ao mesmo objetivo, que é a permanência ou o retorno do aluno à escola.

Atualmente, a FICAI está presente em 460 Municípios Gaúchos e é considerada referência Nacional, constituindo meta institucional do Ministério Público gaúcho a implantação da Ficha em todos os Municípios restantes, tendo por objetivo banir com os índices de evasão escolar que hoje ainda assolam o Estado.

Nesses termos, a Procuradoria-Geral do Ministério Público propõe, dada a relevância ímpar que assume a educação, intensificar iniciativas bem sucedidas como esta, priorizando ainda mais ações que valorizem a educação, tendo em vista a necessidade de que tal direito fundamental abra novos caminhos para um pleno desenvolvimento social e econômico do Brasil, pois é na educação que são depositadas as esperanças de progresso de uma nação e de avanço de toda a humanidade.



## INTRODUÇÃO

---

**Miguel Granato Velasquez – Promotor de Justiça – Coordenador  
Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAO-IJ**

A Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente - FICAI - foi implantada na Capital em 1997, através de articulações entre o Ministério Público, Secretarias Estadual e Municipal de Educação e Conselhos Tutelares. Posteriormente, foi introduzida no interior do Estado, sendo hoje considerada um essencial instrumento de verificação e acompanhamento da freqüência e do abandono escolar de crianças e adolescentes no ensino fundamental.

O procedimento prevê a divisão das atribuições de uma forma sucessiva e articulada entre a Escola, Conselho Tutelar e Ministério Público, todos com vista a um só objetivo: a inserção e manutenção de todos os alunos do ensino fundamental nas escolas.

A FICAI, através do Projeto Nenhum a Menos na Escola, teve sua discussão democratizada, sendo que este processo foi firmado em 2001 e articulado em 2002, através do Ministério Público em parceria com as Secretarias Estadual e Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Escolas e entidades comunitárias, tendo por objetivo retomar os casos não solucionados pela Ficha, mediante a realização de visitas domiciliares.

Destaca-se que tal Projeto redundou na implantação do Fórum Municipal Permanente de discussão da FICAI, formalmente criado a partir de Termo de Ajustamento celebrado em 2002, pelo qual são realizadas mensalmente reuniões com os órgãos e entidades participantes, almejando aperfeiçoar a Ficha de Comunicação com discussões aprofundadas acerca do problema da evasão escolar. Durante a sua implantação foram realizadas diversas reuniões com diretores de escolas e outros profissionais de educação.

Nesses termos, destaca-se a grandiosa importância do presente instrumento, não como um mecanismo burocrático de identificação da freqüência escolar, mas como o procedimento capaz de verificar, além da infreqüência escolar, eventuais abusos praticados contra crianças e adolescentes, haja vista a conseqüente aproximação criada pela FICAI entre a família, Escola, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Precursor da iniciativa no País, o Rio Grande do Sul, atualmente, conta com 460 Municípios que já aderiram e efetivaram com sucesso

a FICAI, reduzindo significativamente o número de casos de abandono escolar, tratando-se, pois, de um eficiente instrumento de inclusão escolar.

O Ministério Público gaúcho busca como meta institucional implantar a Ficha em todos os Municípios do Estado, garantindo e elevando ainda mais a qualidade da educação no Rio Grande do Sul. Em nível nacional, tem-se que a cada dia a FICAI ganha proporções, sendo considerada referência nacional de garantia de uma educação de qualidade, na forma como estabelecida pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por fim, a FICAI, além de normatizar o disposto no artigo 56, II do ECA, quando bem utilizada, reveste-se de importante instrumento de inclusão escolar, pois é dever de toda a sociedade a defesa e proteção das crianças e adolescentes, protegendo-as de todas as violações as quais estão submetidas, inclusive as que lhes negam o direito à educação.

## FICAI E O FÓRUM PERMANENTE DE DISCUSSÃO

José Fortunati – Secretário de Estado da Educação

A Secretaria Estadual da Educação atuou desde o princípio, em 1997, do projeto da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente – que, inicialmente, visava apenas fazer um resgate do aluno infreqüente, atendendo o que estabelece o ECA em seu artigo 56, inciso II, até se tornar hoje um mecanismo essencial no controle da evasão escolar e do conhecimento da realidade social das famílias de nossos alunos.

Como toda ação humana, surgiram contradições e dúvidas que levaram à criação do Fórum Permanente de Discussão das FICAIS e na elaboração do presente manual, que busca orientar e indicar estratégias de ação aos envolvidos.

A parceria estabelecida com o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais e Estadual da Educação, levou às nossas 3.002 escolas estaduais um novo mecanismo que auxilia no combate à evasão escolar e, ao mesmo tempo, faz com que nossos professores trabalhem com a inclusão e, muitas vezes, resgatem o papel da família na escolarização da criança e do adolescente.

Para nós, que representamos o Estado nesta parceria, e considerando o papel que a educação detém em qualquer processo de desenvolvimento humano, social, econômico ou político, podemos dizer que as FICAIS contribuíram muito para que a educação do Rio Grande do Sul atingisse o patamar de destaque que hoje assume, conforme pesquisa da Unesco, como a de "melhor educação pública do país".

Todos os mecanismos que visem a melhorar a qualidade dos nossos serviços públicos serão sempre bem-vindos e terão na Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul um parceiro, juntamente com sua equipe formada por 92 mil professores, 21 mil servidores e 1 milhão e meio de alunos, garantindo a defesa da escola pública e de uma educação que não só ajuda a formar a intelectualidade dos nossos futuros cidadãos, mas que se preocupa com o seu lado emocional, ou seja, com a formação cultural, física e espiritual dos nossos alunos.



## MANUAL DA FICAI

---

Ângela Chuvas Naschold – Professora do Curso de Pedagogia da ULBRA,  
Doutora em Educação.

A FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente) é um instrumento de inclusão escolar e social, na medida em que busca trazer de volta à escola os alunos infreqüentes. Todos sabemos da enorme importância da escola na vida individual e social e do quanto é importante tanto a universalização do acesso, como a permanência escolar.

No Brasil, neste início de Século XXI, a universalização do acesso às séries iniciais do ensino fundamental foi alcançada. Entretanto, a permanência, a aprendizagem significativa (aquela que cativa o aluno, o acolhe e o mantém na escola) e a conclusão do ensino fundamental, ainda permanecem, como fins a serem alcançados por todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Neste contexto a FICAI como instrumento de inclusão escolar e social assume primordial importância na permanência dos alunos no ambiente escolar e, conseqüentemente, na construção de seus saberes e na afirmação da sua cidadania. Nos dias de hoje ninguém negaria a importância das crianças e dos adolescentes freqüentarem a escola para aprender. Entretanto, durante muitos anos, quando um aluno deixava de comparecer à escola, seu nome, depois do tempo legal estabelecido, era “naturalmente” retirado da lista de chamada. A partir daí, seu nome não existia mais, e o aluno passava a ser mais um número das estatísticas oficiais de evasão escolar. Essa **naturalização do abandono escolar**, ainda fortemente marcada no imaginário escolar, com a criação da FICAI, em tese, deixa de existir, pois enquanto a FICAI não é resolvida o aluno permanece com o nome registrado na chamada da escola.

A FICAI é uma ficha que se encontra anexa ao Termo de Ajustamento de Vagas, o qual normatiza, de acordo com a legislação em vigor no país, as medidas a serem levadas a efeito quando um aluno abandona a escola ou apresenta infreqüência reiterada. A ficha em si é um documento sempre preenchido em primeira instância pela escola. O documento é bastante simples; entretanto, essa simplicidade inicial encobre a complexidade e a profundidade real que o instrumento em seu movimento revela.

A FICAI surge no horizonte educativo como um **compromisso mínimo** que normatiza as providências a serem tomadas, abrangendo primeira-

mente parcerias do Conselho Escolar com entidades comunitárias, para entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos filhos, com o objetivo de trazer o aluno de volta à escola. O instrumento prevê o contato da Equipe Diretiva e do Conselho Escolar com as Organizações Comunitárias e Sociais para criar estratégias para a realização de visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao chamado de freqüência à escola. A FICAI coloca que é função da Direção da escola e do Conselho Escolar buscar parceria com as Redes Integradas de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Associações de Moradores, Centros Comunitários, Clubes de Mães, Grêmios Estudantis, Quartéis, Escoteiros, Bandeirantes, SESC, SESI e demais organizações comunitárias e sociais para o efetivo retorno do aluno à escola.

A trajetória da FICAI em Porto Alegre inicia no ano de 1997, quando o Ministério Público, especificamente, a Promotoria da Infância e da Juventude, ao constatar a existência de muitos alunos infreqüentes na cidade, procura para dialogar as Secretarias de Educação do Estado do RS e do Município de Porto Alegre, bem como os Conselhos Tutelares.

Porto Alegre foi a primeira cidade do Brasil a implantar a FICAI, que, logo em seguida, passa a ser gradativamente adotada em todos os municípios do RS, servindo de referência para que, em todo o Brasil, instrumentos semelhantes passassem a ser criados, tendo como base o Termo de Compromisso e a Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente criada em Porto Alegre.

Os dispositivos legais que originaram o chamamento inicial do Ministério Público para estabelecer um diálogo acerca da inclusão escolar têm sua origem na Constituição Federal, que, em seu Art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar entre outros direitos, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à profissionalização e à cultura. É, também, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), no Art. 5º, que esclarece que o *"acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo"*, acrescentando no Art. 5º, no § 1º, que a *"obrigatoriedade do oferecimento de vagas para o acesso ao ensino compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União"*, especificando nos incisos I, II e III, ser obrigatoriedade do poder público *"recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele*



*não tiveram acesso; fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.*

É assim que em meados de 1997, é assinado o Termo de Ajustamento de Vagas, mecanismo de cunho normativo que institui a FICAI e a incorpora ao cotidiano das escolas da cidade. A FICAI ao ser acionada marca papel condizente com o momento social vivenciado, uma vez que ainda se precisa desses mecanismos, isto é, em algumas situações não são os pais que clamam pela escola, mas são as normas estabelecidas que os intimam a levar seus filhos a frequentar a escola.

Nos anos seguintes, as escolas continuaram a preencher e encaminhar a FICAI. Contudo, essa vivência não aconteceu sem contradições. Desta forma, em 2000, constatou-se que era necessário retomar o trabalho de discussão entre as instâncias que assinaram o Termo, surgindo, como consequência, o Projeto Nenhum a Menos na Escola e o Termo de Integração Operacional, que instituiu o **Fórum Permanente de Discussão da FICAI** e que no ano de 2004 elaborou o presente **MANUAL DA FICAI** com perguntas e respostas indicadoras de estratégias de inclusão escolar.

No momento em que no País são realizadas avaliações nacionais que apresentam resultados preocupantes sobre o desempenho dos alunos, no que se refere aos seus níveis de aprendizagem, o **MANUAL DA FICAI** tem grande valor. Para aprender aquilo que, historicamente, a escola trabalha é necessário que primeiramente o aluno se faça presente à escola, envolvendo-se significativamente com o processo de ensino e de aprendizagem. As avaliações nacionais só melhorarão na medida direta da frequência escolar.

Pode-se afirmar que a presença à escola é premissa necessária à aprendizagem e que sem uma clara política para a permanência escolar, os testes nacionais, por mais sofisticados e bem elaborados que sejam, não resolverão o problema, pois muitos alunos deixam de aprender porque abandonam a escola. A FICAI é um dos instrumentos que muito podem auxiliar na reversão desta situação. Entretanto, apesar de seus méritos, ela é ainda pouco compreendida e a sua aplicação no cotidiano escolar e social enfrenta dificuldades. Urge entendê-la para usufruir todos os seus benefícios.

É certo que uma sociedade desigual como a brasileira produz fracasso pela exclusão escolar. Em contrapartida, cabe a cada um e a todos tentar reverter esta situação, **BUSCANDO MEIOS QUE POSSAM ASSEGURAR O DIREITO DE TODOS FREQUENTAREM E, ALÉM DISSO, CONCLUIR COM**

**ÍNDICES DE APRENDIZAGEM DE QUALIDADE A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL**, direito este que inicia na Carta Magna de 1988, passa pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e se concretiza na vivência entre alunos, professores, diretores, supervisores, orientadores e funcionários em conjunto com a sociedade política e civil.

É importante salientar que a FICAI, na afirmação da escolarização das crianças e dos adolescentes brasileiros, articula o compromisso de toda a sociedade envolvendo a família, a escola, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Estado, na garantia do direito à educação. Sob a perspectiva da FICAI, a escolarização é **COMPROMISSO DE TODA A SOCIEDADE**.

É preciso que a escola e a sociedade acolham ainda mais, tecendo elos de carinho que afirmem, a cada vez que um aluno retorna à escola, o quanto é importante este retorno, tanto para vida deste aluno, como para a vida familiar e social, desnaturalizando, assim, a naturalização do fracasso escolar. **O discurso do acolhimento, da aprendizagem e da alteridade de nossas crianças e adolescentes precisa ser construído e naturalizado em nosso meio escolar e social.**

Este Manual, resultado do trabalho do Fórum Permanente de Discussão da FICAI, elaborado no ano de 2004 pelas instâncias que o compõem, por sua clareza e objetividade muito irá auxiliar a ampliação da frequência escolar, na concretização da aprendizagem e na afirmação da cidadania das crianças e dos adolescentes.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A FICAI

### 1) O que é FICAI?

É Ficha de Comunicação de Aluno Infreqüente, que deve ser preenchida quando o aluno está ausente (infreqüente), tem como objetivo a verificação e acompanhamento da infreqüência escolar de alunos entre 7 a 18 anos incompletos.

### 2) Qual a origem da FICAI?

A FICAI tem origem em 1997, com o objetivo de comunicar a infreqüência e resgatar o aluno para a escola, atendendo o disposto no artigo 56, inciso II do ECA, Lei Federal nº 8069-90.

### 3) Quais as entidades que são responsáveis pela FICAI?

A Escola, o Conselho Tutelar, as Secretarias de Educação Estadual e Municipal e Ministério Público.

### 4) Qual a finalidade da FICAI?

A finalidade é erradicar a evasão escolar, comprometendo o aluno, a família, a comunidade e o poder público com o direito da criança e do adolescente (ECA – art. 4º).

### 5) Deve-se abrir FICAI para o aluno com freqüência irregular? Quando?

Sim, devemos realizar FICAI para o aluno com freqüência irregular, após a escola ter realizado diversos movimentos para seu retorno "regular", realizada entrevista e comprometido a família, sem êxito.

### 6) Quais os prazos da FICAI?

Com uma semana de infreqüência reiterada o professor deverá comunicar a equipe diretiva ou a pessoa responsável pelos encaminhamentos da FICAI. A escola terá uma semana para contatar com a família buscando o retorno do aluno. Este movimento deve acontecer em parceria com o conselho escolar e outros órgãos da comunidade. Caso o aluno retorne, arquiva-se a FICAI, caso não retorne, envia-se a FICAI ao C.T. O Conselho Tutelar terá duas semanas para buscar o aluno e dar retorno à escola.

Quando o Conselho Tutelar não conseguir o retorno do aluno ou não localizar a família no prazo previsto (duas semanas), a FICAI deverá ser

encaminhada, pelo Conselho Tutelar, ao Ministério Público, que terá uma semana para providências.

#### **7) Quando se deve encerrar a FICAI?**

Quando o aluno retornar à escola ou quando a escola receber officio do Conselho Tutelar ou Ministério Público informando sobre seu arquivamento. (o item 12 refere-se ao retorno do aluno quando a FICAI está no Conselho Tutelar ou Ministério Público).

#### **8) Como proceder quando o aluno com FICAI completa 18 anos?**

Deve-se certificar se todos os movimentos para o retorno do aluno foram efetivados. Garantidos os movimentos e o aluno não retornando, a FICAI deve ser arquivada. O aluno, ao completar 18 anos, perde a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **9) Por que se preocupar com o aluno com FICAI, se os alunos que estão freqüentando a escola exigem tanto dos professores?**

Porque todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direito, garantido na Constituição Federal, ECA, LDB. O acesso à educação é um direito universal e um dever do estado. O combate à evasão escolar deve ser uma política pública e a FICAI é a normatização do artigo 56 inciso II do Estatuto da Criança e Adolescente.

#### **10) O que fazer diante das dificuldades encontradas pela escola para cumprir os prazos da FICAI?**

Estabelecer parcerias com a comunidade (Associações de Bairros, Centros Esportivos, Igrejas, Postos de Saúde, Entidades Cívicas- Escoteiros, Clubes de Mães) no sentido de viabilizar projetos para o resgate dos alunos infreqüentes. Ex. grupos de escotismo, grupos de danças.

#### **11) É correta a afirmação de que "não adianta o aluno retornar no ano letivo porque já está rodado por faltas"?**

Não, tal informação contraria a finalidade da FICAI, que é da inclusão e acolhimento escolar. Como normatiza o Parecer 705/97, do Conselho Estadual de Educação, a escola deverá ter uma proposta pedagógica para possibilitar os estudos compensatórios de infreqüência, que deve contar em seu regimento, visando que o mesmo possa chegar ao final do ano

letivo em condições de obter o sucesso escolar. Nenhum aluno poderá ser reprovado apenas por excesso de faltas, devendo também ser considerado a avaliação contínua e cumulativa.

#### **12) Quem deve envolver-se, na escola, com as FICAIs?**

O professor de sala de aula, a equipe diretiva da escola, o conselho escolar e a comunidade escolar.

#### **13) Quais os benefícios das visitas domiciliares na busca do aluno infreqüente?**

A visita domiciliar é uma forma eficiente de busca do aluno, onde obtém-se dados sócio-familiares compreendendo melhor a realidade, a fim de intervir na busca de soluções que viabilizem seu retorno e permanência.

#### **14) Como proceder quando o Ministério Público devolver a FICAI sem conter definição quanto a situação escolar do aluno? Ex. "o aluno mudou-se", "o aluno não foi encontrado".**

O Ministério Público informa que não realizou a audiência com o adolescente e seus pais ou responsáveis, por não terem sido localizados. Isso porque o órgão do Ministério Público não pode afirmar que o aluno esteja evadido, já que, por exemplo, a não localização pode significar que o aluno esteja transferido para outra escola, sem observância das formalidades legais. A definição da situação escolar do aluno infreqüente é dada pela mantenedora, pois os assentamentos das Secretarias Municipal e/ou Estadual de Educação poderá identificar se o educando está matriculado em outra escola ou efetivamente evadido.

#### **15) Como proceder quando o Conselho Tutelar não der retorno com relação as FICAIs encaminhadas pela escola?**

A escola deverá contatar o Conselho Tutelar e se necessário oficiá-lo. Caso não receba a resposta, as Secretarias de Educação devem ser acionadas.

#### **16) Quando um aluno com FICAI retorna para a escola é necessário aguardar a resposta do Conselho Tutelar para fechar esta FICAI?**

Não, o Conselho Tutelar deve ser notificado imediatamente do retorno do aluno e a FICAI deverá ser encerrada. Cabe ao Conselho Tutelar comunicar ao Ministério Público caso a FICAI tenha sido encaminhada a este órgão.

**17) É necessário reenviar FICAIs para o Conselho Tutelar de anos anteriores e que não foram respondidas pelo mesmo?**

Não, as FICAIs não devem ser enviadas novamente, uma vez que o expediente permanece aberto, portanto devem seguir o processo previsto no Termo de Compromisso de Ajustamento.

**18) Como proceder quando o Conselho Tutelar devolver FICAIs, solicitando mais informações?**

A escola deverá agendar com a Microrregião para esclarecer o ocorrido e combinar o encaminhamento. Caso não obtenha êxito, deverá acionar a Secretaria de Educação pertinente.

**19) Como proceder quando o Conselho Tutelar comunicar a escola que o aluno não foi encontrado?**

A escola deverá aguardar a manifestação do Ministério Público.

**20) Alunos infreqüentes por motivo justificado, diga-se, doença, gravidez mediante apresentação de atestado, viagens, transferência de escola, é caso de preenchimento da FICAI?**

Não, já que o motivo justifica a infreqüência.

**21) Como deve-se proceder quando tivermos dois alunos de uma mesma família, infreqüentes?**

A escola deverá encaminhar a FICAI separadamente dos dois alunos, isto é, um documento por aluno independente se são ou não do mesmo núcleo familiar.

**22) Quais são os movimentos que estão sendo realizados para o aprimoramento da FICAI?**

As escolas da rede pública desenvolvem projetos pedagógicos para o resgate e inclusão dos alunos. Os Conselhos Tutelares tem constituída uma Comissão de Educação que trabalha com o objetivo de garantir o acesso e a permanência do aluno na escola. As Secretarias Municipal e Estadual de Educação, desenvolvem projetos permanentes voltados à inclusão do aluno, orientação e capacitação junto à rede escolar. O Mi-

nistério Público articula políticas públicas para garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam assegurados, coordenando mensalmente o Fórum Permanente de Discussão da FICAI.

### **23) Quais os objetivos do Fórum Permanente de Discussão da FICAI?**

- 1 - Democratizar o processo de discussão da FICAI, que é um instrumento de inclusão escolar.
- 2 - Aperfeiçoar a FICAI.
- 3 - Discutir a temática da evasão.
- 4 - Identificar as causas da infreqüência, procurando a melhor alternativa do resgate do aluno à escola.

### **24) Qual a melhor forma de participação das escolas no processo de discussão da FICAI?**

Que todas as escolas se façam presentes em todas as oportunidades em que forem discutidas a infreqüência e a FICAI: nas reuniões dos Conselhos Tutelares; nas reuniões realizadas pelas Secretarias de Educação; nas reuniões das Redes Integradas e nos encontros proporcionados pelo Fórum de Discussão da FICAI.

Rede Integrada é uma instância pública, que se reúne sistematicamente em sua região, composta por instituições que atuam em defesa da criança e do adolescente, por exemplo: Escolas; Associações de Bairros; Centros Esportivos; Igrejas; Postos de Saúde; Entidades Civis - Escoteiros; Clubes de Mães; ONGs,... para tratar de assuntos necessários ao atendimento das demandas.

### **25) Em se tratando de situação de abrigamento ou ato infracional que resulte em infreqüência, é caso de preenchimento da FICAI?**

Sim, pois tanto em Ato Infracional quanto em Abrigamento a criança e o adolescente não perdem o direito subjetivo à educação.

Tendo em vista a publicação deste manual, procurou-se evidenciar a responsabilidade e a necessidade de participação das diversas instituições para garantir o direito à educação de crianças e adolescentes, bem como a divulgação da FICAI. O sucesso da FICAI depende da forma significativa das parcerias que as escolas estabelecem com as organizações comunitárias, associações de bairros, entre outros, com o poder público, garantindo desta maneira à educação como direito público subjetivo.

## Breve Roteiro da FICAI

---

### Escola

#### 1) Professor:

- constata a infreqüência reiterada do aluno no período de **uma semana**;
- preenche as três vias da **FICAI**;
- encaminha à Direção.

#### 2) Direção:

- a equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar e parceria com as entidades organizadas da região, realiza no prazo de **uma semana**, contato com a família e movimentos necessários para possibilitar o retorno do aluno;
- obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, arquiva a **FICAI**;
- não obtendo êxito, a Direção resume os procedimentos adotados na tentativa de retorno do o aluno à escola e encaminha as 1ª e 3ª vias ao conselho Tutelar. Na falta de Conselho Tutelar, encaminha à autoridade judiciária.

### Conselho Tutelar

#### 3) Conselheiro:

- localização do aluno;
- tenta, por todos os meios, fazer com que os alunos retornem a escola, durante o prazo de, no máximo, **duas semanas**, aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais para que promovam o devido acompanhamento escolar (ECA, artigo 129,V);
- obtendo êxito, registra na **FICAI** e devolve a 1ª via à escola e arquivando a 3ª via;
- quando não são cumpridas as medidas aplicadas ou não é localizado o aluno, encaminha-se a 1ª via da **FICAI** ao Ministério Público, comunica-se, por escrito, à escola e permanece-se com a 3ª via, onde, posteriormente, registram-se os resultados obtidos pelo Ministério Público.



## Ministério Público

### 4) Promotor de Justiça:

- de posse da 1ª via da FICAI, busca o retorno do aluno à escola notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da evasão;
- obtendo êxito, comunica ao Conselho Tutelar e devolve a FICAI à escola:
- se for o caso, promoverá a responsabilidade dos pais ou responsável perante a Vara da Infância e da Juventude (ECA, artigo 249) e/ou à Vara Criminal (código Penal, artigo 246);
- registra na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.

## Escola

### 5) Direção:

- registra, na 2ª via que permaneceu na escola, os encaminhamentos constantes na 1ª via e encaminha esta à respectiva Secretaria de Educação.

## Secretaria de Educação

### 6) Órgão próprio:

- dá tratamento às informações e implementa medidas no sentido de corrigir possíveis distorções.

## Vara da Infância e Juventude

### 7) Juiz:

- busca dar prioridade às audiências coletivas ou individuais nos processos e procedimentos originados pela FICAI;
- responsabiliza os comprovadamente omissos;
- determina o retorno do aluno à escola como medida de proteção.

---

ENQUANTO NÃO FOR FINALIZADA A TRAMITAÇÃO DA FICAI O  
ALUNO TERÁ MATRÍCULA GARANTIDA NA SUA ESCOLA

---

## **Colaboraram para a organização deste documento:**

### **Ministério Público**

Miguel Granato Velasquez – Promotor de Justiça  
Synara Jacques Buttelli – Promotora de Justiça  
Inês Geni Pedrini – Assessor Especial  
Edgar Abraão Pereira – Assessor Especial  
Rodrigo Pereira Lima – Psicólogo  
Andréa Alonso Tavares – Assessora Jurídica

### **Secretaria Estadual de Educação**

Nelnie Lorenzoni – Assessora Técnica – DPA/DCR/SE

### **Secretaria Municipal de Educação**

Cláudia Machado – Assessora da Educação Fundamental  
Cristiano Schmitz – Assessoria de Comunicação  
Denise Ferrari Dutra – Política de Permanência na Escola  
Eliane Meleti – Política de Permanência na Escola  
Ruth Alves de Avila – Política de Permanência na Escola

### **Conselho Tutelar**

Micro 1 – Carmen Lúcia Santos  
    Nalva R. G. Mendes  
    Rosane Picinini  
Micro 2 – Marlene Hüber  
    Antônio Américo Machado  
Micro 3 – Airton Alminhana  
Micro 4 – Job Henrique Fosso  
    Paulo Roberto dos Santos  
    Acir Luis Paloschi  
Micro 5 – Fúlvio Vianna do Prado  
    Patrícia da Costa Franskowiaki

Micro 6 – Sérgio Luiz Mendes Fraga

Micro 7 – Valesca Feula

Vítor Alexandre Berghann

Adelmo Mottin

Micro 8 – Fabricia Farias Nunes

Fábio Roberto L. Souza

### **ACPM Federação**

Robison G. Minuzzi

Carla Rossana N. Soldera

### **Representante das Escolas**

Norma Elgues Dias – Orientadora Educacional

Magaly Sória Buss – Orientadora Educacional

### **Contatos Úteis:**

Ministério Público

Site: [www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

E-mail: [caoinfancia@mp.rs.gov.br](mailto:caoinfancia@mp.rs.gov.br)

9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre

E-mail: [coordinfjuv@mp.rs.gov.br](mailto:coordinfjuv@mp.rs.gov.br)

Secretaria Estadual da Educação

Site: [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br)

Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre

Site: [www.portoalegre.rs.gov.br/smed](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smed)

